

Processo TC 033.124/2015-9 (119 peças)
Tomada de contas especial
Recurso de reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de mérito apresentada pela Secretaria de Recursos (peças 117-119), no sentido de negar provimento ao recurso interposto por Luiz Enok Gomes da Silva (peça 87), uma vez que não há nos autos elementos que afastem o julgamento pela irregularidade das suas contas, a condenação solidária em débito e a aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, decorrentes do Acórdão 10.643/2019-TCU-2ª Câmara, acrescentando que a decisão do STF, adotada no âmbito do RE 636.886, alcança a etapa de cobrança do título extrajudicial constituído pelo Tribunal de Contas da União, e não altera o entendimento jurisprudencial do TCU sobre a imprescritibilidade das ações de ressarcimento do dano, fundado no art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

Brasília, 4 de Maio de 2021.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador